



Defensoria não deve receber honorários em atuação contra Rioprevidência

“Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença”. A tese, defendida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça em fevereiro de 2011, e firmada na Súmula 421, foi aplicada pela 5ª Turma da corte em caso envolvendo o Fundo Único de Previdência Social do estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência) e a Defensoria Pública.

Na origem, trata-se de uma ação de revisão de benefícios previdenciários, ajuizada pela Defensoria. Em primeiro grau, o juiz condenou o Rioprevidência a pagar os honorários advocatícios em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria estadual, mas o fundo apelou. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no entanto, decidiu pela ausência de confusão patrimonial.

A confusão ocorre no Direito quando as qualidades de credor e devedor recaem sobre a mesma pessoa, fazendo extinguir a obrigação. Daí o recurso, ao STJ, do Rioprevidência, uma autarquia pública estadual.

Os ministros do STJ seguiram, por unanimidade, o voto do desembargador convocado Adilson Vieira Macabu. Além de citar o veredicto da Corte Especial, ele lembrou que também não são devidos honorários advocatícios à Defensoria quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público que integra a mesma fazenda pública.

O ministro Esteves Lima, relator da Corte Especial no caso mencionado por Macabu, também analisou a confusão patrimonial entre o Rioprevidência e a Defensoria Pública estadual. “As autarquias, embora intraestatais, são centros subjetivados de direitos e obrigações distintos do Estado”, afirmou na ocasião.

Por isso, decidiu que, como a Defensoria Pública é destituída de personalidade jurídica própria, por ser simples órgão integrante do estado-membro, seria “desarrazoado admitir que o Rioprevidência, autarquia estadual, (...) venha a ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, quando considerado que os recursos públicos envolvidos são oriundos do próprio estado do Rio de Janeiro”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

Recurso Especial [1102459](#)

Date Created

06/06/2012